



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 029/2023

Projeto N° 025/2023

Ementa: Cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – DIPOA na estrutura Administrativa do Município de Tunas – RS e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que propõe criar o Serviço de Inspeção Municipal e o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal na estrutura Administrativa do Município, serviços os quais darão oportunidade para que os produtores do município possam comercializar seus produtos de origem animal de forma regulamentar no território nacional.

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que “*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Verifica-se, portanto, estar adequada à iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, criar o Serviço de Inspeção Municipal e o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal na estrutura Administrativa do Município possibilitará aos produtores comercializar seus produtos de origem animal de forma regulamentar em todo território nacional, tendo em vista que o registro no S.I.M. é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos.

Verifica-se, desse modo, que a proposta do Executivo no projeto de lei em apreço beneficiará os produtores e conseqüentemente o Município como um todo.

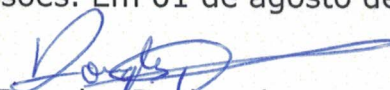
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 025/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 01 de agosto de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





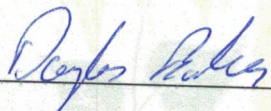
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

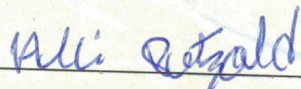
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 01 de agosto de 2023, às 16:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.


Sala das Comissões. Em 01 de agosto de 2023.



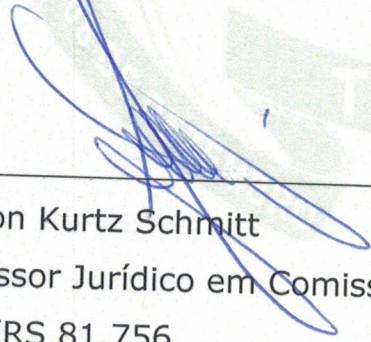
Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente



Alci Petzold
Vice-Presidente



Douglas Desbesel
3º membro



Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

